

ATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS - INVÓLUCROS 04, DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - Interessado: Coordenação de Comunicação e Marketing - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas do Senac Goiás. Aos QUATRO dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, às 10:00 horas, no SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, com endereço sito a Rua 31-A, Q. 26-A, L. 27-E, nº 43, Bloco C - Setor Aeroporto - Goiânia/GO, reuniram-se a Comissão de Licitação, designada pela Ordem de Serviço nº. 271/2022, composta por Danilo Nascimento Souza — Presidente da Comissão de Licitação, João Romeu Silva Magalhães de Macedo e Yasmim Silva e Borba, componentes da Comissão de Licitação no CEP Elias Senac — Sala 204, para procederem a análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas do Senac Goiás, de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório. Abertura da Reunião: O Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Danilo Nascimento Souza, procedeu a análise e julgamento das propostas comerciais apresentadas pelas empresas:1) STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI; 2) VITALE PROPAGANDA EIRELI-EPP; 3) CANNES PUBLICIDADE LTDA; DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL: O Presidente da Comissão de Licitação registrou que a pontuação final da classificação das propostas comerciais será realizada em conformidade com o disposto no item 14, subitem 14.4 do instrumento convocatório. Realizados os cálculos, de acordo com o descrito no subitem 14.4, as propostas comercias apresentadas obtiveram pontuações conforme segue: 1) STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI: 0,94 pontos; 2) CANNES PUBLICIDADE LTDA: 0,73 pontos e 2) VITALE PROPAGANDA EIRELI-EPP: 0,51 pontos. DA PONTUAÇÃO FINAL: Considerando o disposto no item 15 e seus subitens do instrumento convocatório as empresas licitantes auferiram as seguintes pontuações finais: 1) STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI - 9,82 pontos; 2) CANNES PUBLICIDADE LTDA - 8,07 pontos; 3) VITALE PROPAGANDA EIRELI-EPP - 7,27 pontos. Neste momento elaborouse também os mapas de preços do julgamento da Proposta de Preços e do Julgamento final que serão anexados à esta Ata. DO RESULTADO: Sagrou-se vencedora a empresa STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA EIRELI, que obteve a maior pontuação com Nota Final de 9,82. A Comissão de Licitação salientou que abrir-se-á o prazo recursal conforme previsto no item 20.4, letra "e" do instrumento convocatório que concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. DOS PROCEDIMENTOS FINAIS: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão, encerrou a análise, oportunidade em que foi lavrada, lida e aprovada esta Ata, que vai assinada pelos componentes da Comissão de Licitação.

Davilo Dev 301/ Danilo Nascimento Souza

Presidente da Comissão de Licitação

João Romey Silva Magelhães de Macedo Componente da Comissão de Licitação

Yasmim Siva e Borba

Componente da Comissão de Licitação